



SENADO FEDERAL

EMENDA

Nº 2-PLEN

(à PEC nº 73, de 2011)

Dê-se ao art. 1º da PEC nº 73, de 2011, a seguinte redação:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....” (NR)

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....” (NR)

“Art. 29.....

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito, para mandato de cinco anos, e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleitos diretos e simultâneos, em cada caso, realizados em todo o País;

.....”

“Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

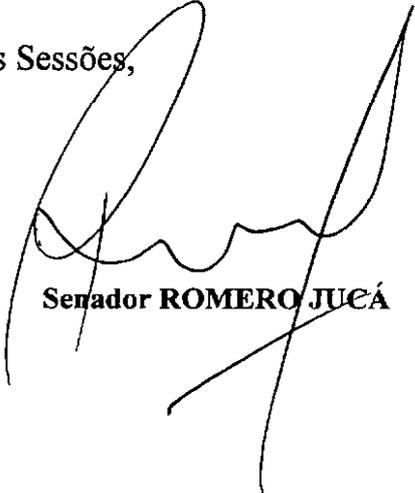
Neste momento em que a Reforma Política se coloca como tema mais importante da Ordem do Dia, impõe-se dar solução permanente para a questão dos mandatos dos Chefes do Poder Executivo.

Com base em toda a experiência que tivemos, parece-nos que, indiscutivelmente, a melhor alternativa é o fim da reeleição com mandato de cinco anos.

Com esse desenho, eliminamos o instituto da reeleição dos Chefes de Governo, cujos resultados têm sido, no mínimo, negativos, mas, ao mesmo tempo, com a extensão do tempo do mandato, resolve-se o problema de que quatro anos são considerados insuficientes para que um administrador possa levar a cabo o seu programa de Governo.

Com essas alterações, temos a certeza de que se aprimorará muito o processo de eleição para o Poder Executivo, permitindo eleições mais corretas e que os eleitos possam executar a vontade do povo que os elegeu.

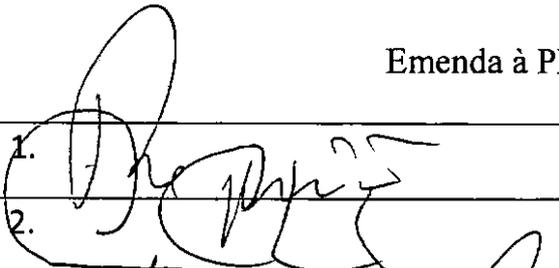
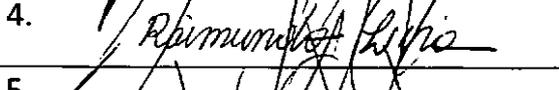
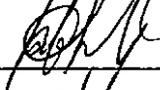
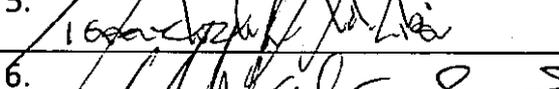
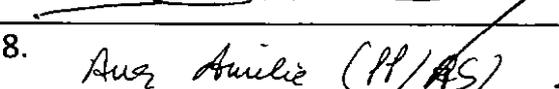
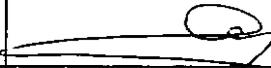
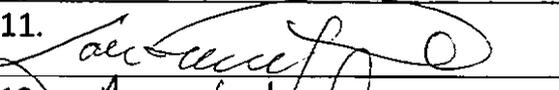
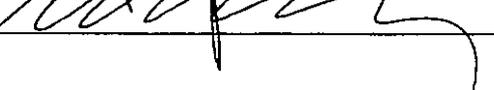
Sala das Sessões,



Senador ROMERO JUCÁ

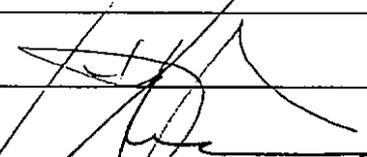
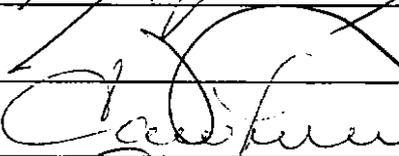
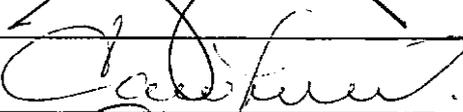
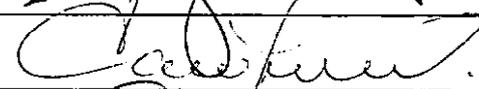
FOLHA DE ASSINATURAS
 EMENDA Nº DE 2015
 (Do Senador Romero Jucá e outros)

Emenda à PEC nº 73/2011

1.		
2.		CÁSSIO CUNHA LIMA
3.		Acyr Góes
4.		
5.		FLÁVIO ROBERTO
6.		VALADARES
7.		Waldemar Costa
8.	Auz Amêlie (P/RS)	
9.	MAGNO MARTA	MAGNO MARTA
10.	BESIRO MAGEI	BESS.
11.		GATIBALDO A. COSTA
12.	Humberto Costa	HUMBERTO COSTA
13.	José Pimentel	
14.	FERNANDO COSTA	
15.		FLÁVIO ROBERTO
16.	Leopoldo Pato	
17.	Eunício OLIVEIRA	

FOLHA DE ASSINATURAS
 EMENDA Nº DE 2015
 (Do Senador Romero Jucá e outros)

Emenda à PEC nº 73/2011

18.	ELMÁRIO FÉRRER	
19.	Davi Alcolumbre	
20.	Romero Jucá mulo	
21.	Arthur	Rose de Freitas
22.	Luciano	SEN. XANESSA
23.	JOSÉ AGRIPINO	
24.	Aloysio Nunes	
25.	HELIO JOSÉ	
26.	JASSO	
27.	Severiano Ribeiro	
28.	VIZINHA	
29.	Atalides Oliveira	Atalides de
30.	Artur	Luana Lepling
31.	Artur	FELIX RIBEIRO
32.		
33.		
34.		

(À Publicação)

Publicado no DSF, de 6/3/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10523/2015